



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PAGINAS

N.º 3.017

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 582

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

S U S P E N D E R

os efeitos do Decreto Judiciário n.º 548, de 12 de setembro

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	08
Corregedoria da Justiça .....	15
Conselho da Magistratura .....	16

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	22
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	23
Protesto de Títulos .....	42

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	43
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	54
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	56
-------	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	56
Interior .....	65

##### DIVERSOS

.....	
-------	--

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	74
-------------------------------------	----

JUSTIÇA ELEITORAL .....	74
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO .....	75
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR .....	83
-----------------------	----

JUSTIÇA FEDERAL .....	83
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS .....	
-------------------------	--

do ano em curso, que aplicou aos servidores do Poder Judiciário o Decreto Governamental n.º 5697, de 11 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1431

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, nos dias 21 e 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1432

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27525, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, nos dias 22 e 23 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 340,00
Meia página .....	NCz\$ 170,00
1/4 de página .....	NCz\$ 85,00
1/8 de página .....	NCz\$ 42,00
1/16 de página .....	NCz\$ 20,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 3,40

## ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 130,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 130,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 10,00
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 20,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 1,00
Diário da Justiça .....	NCz\$ 1,00
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 1,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 2,50
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,25
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,30

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	7,00
I.C.M. VOL. VII .....	7,00
I.C.M. VOL. VIII .....	7,00
I.C.M. VOL. IX .....	7,00
I.C.M. VOL. X .....	7,00
I.C.M. VOL. XI .....	7,00
I.C.M. VOL. XII .....	7,00
I.C.M. VOL. XIII .....	7,00
I.C.M. VOL. XIV .....	7,00
I.C.M. VOL. XV .....	7,00
I.C.M. VOL. XVI .....	7,00
I.C.M. VOL. XVII .....	7,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	7,00
I.C.M. VOL. XIX .....	7,00
I.C.M. VOL. XX .....	7,00
I.C.M. VOL. XXI .....	7,00
I.C.M. VOL. XXII .....	7,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	7,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	7,00
I.C.M. VOL. XXV .....	7,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	5,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	1,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	4,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	4,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	6,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	6,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	1,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	3,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 08 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89 .....	3,00
7 e 8/89 .....	6,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1500

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRÁHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias. 13:30 horas.

PORTARIA N.º 1433

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28475, datado de 15 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDENAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realma, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 08 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1434

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28469, datado de 15 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaira, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1435

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28373, datado de 14 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de Londrina, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1436

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28367, datado de 14 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARIO RAU, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1437

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27596, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ZEPINOLA, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, licença para tratamento de saúde nos dias 05 e 06 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1438

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27789, datado de 06 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDGAR FERNANDO BARBOSA, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1439

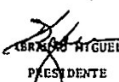
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27994, datado de 11 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1440

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28278, datado de 13 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIS SÉRGIO SMIECH, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1441

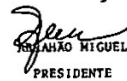
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27917, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca do Catanduvas, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1442

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28472, datado de 13 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa para, quando não estiver no exercício de substituição, auxiliar o Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma comarca, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1443

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25324, datado de 29 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HAMILTON MUSEI CORREIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1444

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 29 de setembro do ano em curso, sexta-feira, às treze horas de trinta minutos, para apreciação e julgamento de matéria contenciosa.

Curitiba, 20 de setembro de 1989.



JOÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**Secretaria**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**RELAÇÃO Nº 65/89.**

Prot. nº 27.468/89. JOVINA DE ANDRADE. (Assunto: Licença Especial). I-De acordo com o parecer retro, indefiro o pedido, por falta de amparo legal. II-Comunique-se. Em, 13.09.1989.

Prot. nº 25603/89. ROSEMERI DO ROCIO DRUSZ. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 2 (dois) anos e 82 (oitenta e dois) dias, referente ao período de 07.04.87 a 27.06.89, em que prestou serviços à Secretaria deste Tribunal, como contra-tada sob a égide da C.L.T., de acordo com o parecer retro. Em, 20.09.1989.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**  
**RELAÇÃO Nº 117/89**

**SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE VISTA**

**VISTA AO DOUTOR CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS:**  
Apelação Cível nº 1373/89 de Palotina. - Apelantes: Rudolfo Oelke e sua mulher e outro. - Adv.: Dr. Genesio Nailor Finger. - Apelados: Asta Maus e outros. - Advs.: Drs. Plínio Eugenio Genehr e Carlos Fernando Correa de Castro. - Litis.: Hilda Maus e outros. - Adv.: Plínio Eugenio Genehr.

**RELAÇÃO Nº 130/89**

**SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO**

Apelação Cível nº 1811/88 de Maringá 2a. Vara Cível. - Apelante: 1) e Apelado: 2) Comércio Atacadista de Generos Alimentícios Lamann LTDA. Advs. Drs. Dirceu Galdino e Lourival Aparecido Cruz. - Apelado: 1) e Apelante: 2) Banco Real S/A. - Advs. Drs. Antonio Justino Forcelli e Antonio Valdir Ubeda Lamera. - Relator: Sr. Des. Sydney Zappa. - **DECISÃO**: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, com remessa dos autos ao Pretório apontado como competente. (Em 16 de agosto de 1989). - **EMENTA**: Ação de revisão de contrato de abertura de crédito cumulada com declaratória de ilegalidade e inexistência cambial. Com petência recursal do Tribunal de Alçada. Recurso não conhecido com remessa dos autos ao Pretório apontado como competente. (ACÓRDÃO Nº 6495, fls. 93 a 94, vol. 969).

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1913/88 de Porecatu. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Conilon Comércio de Café LTDA. - Adv. Dr. João Carlos de Oliveira. - Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv. Dr. Hermínio Back. - Rec. Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv. Dr. Hermínio Back. - Relator: Sr. Des. Sydney Zappa. - **DECISÃO**: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e negar provimento ao reexame necessário e ao recurso adesivo. - (Em 09 de agosto de 1989) **EMENTA**: Mandado de segurança. Recurso administrativo como condição para a impetração. Desnecessidade. Não constituindo a interposição de recurso administrativo um dever, mas direito legalmente assegurado ao projudicado por ato de autoridade, pode ele postular, desde logo, junto ao Poder Judiciário. Tal iniciativa importará, contudo, na renúncia de recorrer na esfera administrativa. Ilegitimidade ativa. Descaracterização, em face ao interesse jurídico manifestado pela impetrante. Apreensão de mercadoria como forma de constranger contribuinte a efetuar o pagamento de tributo. Inadmissibilidade. Devendo a Fazenda Pública exigir seus créditos mediante execução fiscal, descabe-lhe apreender mercadorias para forçar o contribuinte a pagar tributos ou multas (cf Súmula 232 do STF). Notas fiscais. Falsidade. Falta de comprovação. ICM. Direito do contribuinte de beneficiar-se do creditamento do tributo decorrente da operação anterior. Reconhecido tal direito não há que se prosseguir em procedimento administrativo para a verificação de irregularidade em relação a qual já se concluiu pela sua inexistência. Proveniente da apelação da impetrante e desprovimento do reexame necessário e do recurso adesivo. (ACÓRDÃO Nº 6496, fls. 95 a 100, vol. 969).

Apelação Cível nº 514/89 de Foz do Iguaçu 1a. V. Cível. - Apelante: Cristian Altamirano Cox. - Advs. Drs. Fernando Miyashiki e Roberto Kio Furuzawa. - Apelado: Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. Antonio Wanderley Albieri. - Relator: Sr. Des. Sydney Zappa. - **DECISÃO**: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, devendo, nos termos do art. 21 do CPC, em razão da sucumbência recíproca, ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas. (Em 16 de agosto de 1989). - **EMENTA**: Cobrança. Estabelecimento bancário que efetuou remessa de dólares para o exterior em nome de cliente. Imposto de Renda tributado na fonte. Tendo o Banco, por negligência de seus funcionários, recolhido com atraso o tributo que lhe cabia reter e recolher em nome do cliente, subrogou-se, na qualidade de terceiro interessado, no respectivo crédito, neste in-cluída a correção monetária, porque nada acrescenta, apenas atualiza

o valor da moeda corroído pela inflação, mas excluídos os juros moratórios recolhidos por sua omissão culposa. Termo inicial destes coincidentes com a citação inicial, data em que o devedor foi constituído em mora (cf C. Civil, arts. 963, 985, III, 1.536, § 2º, CPC, art. 219). Apelação parcialmente provida. (ACÓRDÃO Nº 6497, fls. 101 a 104, vol. 969).

Apelação Cível nº 85/89 de Curitiba 1a. Vara da Fazenda Pública. Apelante: Lemac S/A Indústria Heliográfica. - Advs. Drs. Pedro Paulo Pamplona e Carlos Afonso Hartmann. - Apelado: Araucária S/A Indústria de Veículos. - Adv. Dra. Ivete do Rocio Annes Flemming. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - **DECISÃO**: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e à apelação, para determinar a aplicação da correção monetária no débito em questão, desde o vencimento de cada título até seu efetivo pagamento, incidindo, de consequência, honorários advocatícios de 10% sobre o saldo devedor a ser apurado. (Em 23 de agosto de 1989). - **EMENTA**: Pedido de Falência - Depósito elisivo - Correção monetária devida - Processo que quando elidido ganha características de cobrança, não havendo como dispensar a correção monetária sobre o débito, desde o vencimento de cada título, até seu efetivo pagamento - Agravo retido e apelação providos. (ACÓRDÃO Nº 6498, fls. 105 a 108, vol. 969).

**RELAÇÃO Nº 131/89**

**SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE VISTA**

**VISTA AO DOUTOR MURILLO BASTOS PACHECO - PRAZO 10 (dez) DIAS.**

Apelação Cível nº 1382/89 DE Rio Branco do Sul. V. Cível. - Apelante: 1) e Apelados: 2) Maria Paulakoski Gaveliki e outros. - Adv. Dr. Carlos Alberto Pereira. - Apelados: 1) e Apelantes: 2) Murillo Bastos Pacheco e outros. - Adv. Dr. Murillo Bastos Pacheco. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto.

**RELAÇÃO Nº 112/89.**

**SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.**  
**VISTA ÀS PARTES.**

**VISTA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA - PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 884/89, de Curitiba-2a. Vara da Fazenda Pública. Remete: Dr. Juiz de Direito. - Apte: - Estado do Paraná. - Adv. Dr. Maurício Pereira da Silva. - Apdo: - Dirce Castanheira Neia. - Adv. Zoraida Sant'Ana Lima Castanheira Neia. - Relator: - Sr. Des. Silva Wolff.

**VISTA AO DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA - PRAZO DE CINCO (05) DIAS.**

Apelação Cível nº 1249/89, de Toledo-Vara Cível. - Apte: - Atlantica Boa Vista de Seguros. - Adv. Dr. José Fernando Vialle. - Apdo: - Joviano Barbosa de Souza. - Advs. Drs. Luiz Carlos Schroeder e Luiz Carlos da Rocha. - Recurso Adesivo: - Joviano Barbosa de Souza. - Advs. Drs. Luiz Carlos Schroeder e Luiz Carlos da Rocha. - Relator: - Sr. Des. Nunes do Nascimento.

**RELAÇÃO Nº 157/89**

**SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Apelação Cível nº 1704/88 - Curitiba - 20ª Vara Cível. - Apte: Laércio Brotto. - Adv: Dr. Manoel Jose Lacerda Carneiro. - Apdo: Klotz Construções e Empreendimentos S/A. - Advs: Drs. Luciani Regina Martins de Paula, Jacob Christmann Filho, Davi Deutscher. - **DESPACHO**: "1. O apelante tem razão quando aponta, nas suas razões de embargos infringentes (fl. 332), equívoco material evidente contido na ementa do acórdão (fl. 317), uma vez que o decisório, na sua fundamentação e na sua conclusão, considerou o apelante, que é o promitente comprador, como inadimplente, e não, por óbvio, a apelada, que é a promitente vendadora. De consequência, a ementa do acórdão, devidamente corrigida, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC (Sérgio Bermudes, "Comentários ao Código de Processo Civil", Ed. RT, 1ª ed., pág. 216), passa a ter a seguinte redação: Compromisso de compra e venda - Imóvel (apartamento) - Ação de rescisão ajuizada pelo promitente comprador - Alegação de inadimplência contratual da promitente vendadora - Ação julgada improcedente - Inadimplemento do comprador das prestações nos vencimentos - Aplicação do art. 1092 do Código Civil - Sentença confirmada - Voto vencido. Se o comprador descumpriu o seu dever principal, que era o de pagar as prestações vencidas da compra do imóvel, não lhe assiste o direito de pleitear a rescisão do contrato, porque ele é que aparece como faltoso, como inadimplente. 2. Admito o recurso de embargos infringentes de fls. 330/351. Prosiga-se na forma da lei (CPC arts. 533 e 534). Publique-se". - Em, 15 de setembro de 1989. (a.) Des. Ronald Accioly - Relator. - Custas: - NCZ\$ 7,60.

**RELAÇÃO Nº 188/89.**

**SEÇÃO DO IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELADORES:-**

Mandado de Segurança nº 155/89, de Curitiba-3a. V. Família. - Impetrante: Lucia Helena de Oliveira Fernandes. - Advs.: Drs. Mafuz Antonio Abraão e Nelson João Kias Junior. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3a. Vara de Família. - **DESPACHO**: "I- Concedo a liminar pleiteada, para o fim de sustar o efeito da decisão impugnada. II- Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que no prazo de dez (10) dias, preste as informações. - III- Promova a impetrante, no prazo de dez (10) dias, a citação do litisconsorte Luiz Antonio Fernandes. Curitiba, 21 de setembro de 1.989 - (a.) Des. Osairis Fontoura - Relator".

Mandado de Segurança nº 158/89, de Irati. - Impetrante: Lamir - Lamina dos e Compensados de Irati Ltda. - Adv.: Dr. Walter Toffoli. - Impetra-

ACAO : 78/86 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28102/89  
 APELANTE : TRIUNFO SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADOS : CIDIO SEVERINO  
 MARIA ROSANGÉLA PACHECO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
 REVISOR : DES. EROS GRADOWSKI

APELACAO CRIME 357/89  
 Origem : SALTO DO LONTRA  
 Acao : 27/89 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28060/89  
 APELANTE : VALDELIRIO JOSE RODRIGUES  
 ADVOGADO : GOMERCINDO CAMILO BIAVA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

APELACAO CRIME 358/89  
 Origem : GUARAPUAVA - 1A VARA CRIME  
 Acao : 03/89 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28061/89  
 APELANTE : PAULO CEZAR DA SILVA  
 ADVOGADOS : NEZIO TOLEDO  
 ROMEU FELCHAK  
 MANOEL F LOPES CARSTENS

APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

APELACAO CRIME 363/89  
 Origem : LONDRINA - 5A VARA CRIME  
 Acao : 420/88 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28074/89  
 APELANTE : JOSE ROBERTO CEZANOSKI  
 ADVOGADO : RICARDO RAMALHO CARDOSO  
 APELANTE : ADEMARIO DA SILVA  
 ADVOGADO : BENEDICTO CARLOS DE SIQUEIRA  
 APELANTE : OSVALDO LINDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NELSON KELLER  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : RILDO DA SILVA  
 ADVOGADOS : JOAO HENRIQUE CRUCIOL  
 MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR

APELADO : CARMELITA FERREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADOS : ABIS EVARISTO DOCE  
 ADILSON JUAREZ SALA JAHN  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 REVISOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

APELACAO CRIME 366/89  
 Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - VARA CRIME  
 Acao : 198/81 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28392/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : ELIAS BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADOS : HELENA MARIA REGIS ARAUJO  
 NIVALDO ENIO DE MOURA F COSTA  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

APELACAO CRIME 374/89  
 Origem : CAMPO MOURAO - 1A VARA CRIME  
 Acao : 114/88 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28667/89  
 APELANTE : ARILTON DA SILVA  
 ADVOGADO : ISMAEL JOSE DEZANOSKI  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 REVISOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

RECURSO CRIME EX-OFFICIO 51/89  
 Origem : PONTA GROSSA - 2A VARA CRIME  
 Acao : 243/88 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28525/89  
 RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO  
 RECORRIDO : SERGIO DIAS  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE C VIVEIROS  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EM HABEAS CORPUS 116/89  
 Origem : CURITIBA - 4A VARA CRIME  
 Acao : 05/89 PEDIDO DE HABEAS CORPUS  
 PROTOCOLO : 27522/89  
 RECORRENTE : ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : AIRTON PASSOS DE SOUZA  
 SERGIO DE ARAÇON FERREIRA  
 JOSE SALVADOR FERRFIRA  
 MIRIAN DE FATIMA KNOPIK  
 RECORRIDO : CANDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETTO  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

APELACAO CRIME 340/89  
 Origem : LONDRINA - 5A VARA CRIME  
 Acao : 333/88 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 27297/89  
 APELANTE : EDSON FAÇUNDO  
 ADVOGADO : HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELACAO CRIME 359/89  
 Origem : MEDIANEIRA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 69/89 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28254/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : IRES MARILENE KRIECK  
 ADVOGADOS : RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS  
 ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 360/89  
 Origem : URAI  
 Acao : 81/88 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28103/89  
 APELANTE : JOAO INOCENCIO  
 ADVOGADO : RENATO CRUZ DE OLIVEIRA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 361/89  
 Origem : TOLEDO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 56/86 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28073/89  
 APELANTE : ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PLINIO EUGENIO GENEHR  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME 362/89  
 Origem : MEDIANEIRA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 57/89 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28252/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : ANERI CAPELLARI  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 365/89  
 Origem : MEDIANEIRA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 060/89 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28253/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ZENINHO GOLDINO  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 368/89  
 Origem : CENTENARIO DO SUL  
 Acao : 114/88 AÇAO CRIMINAL  
 PROTOCOLO : 28662/89  
 APELANTE : DOUGLAS MARCELO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 372/89  
 Origem : CURITIBA - 3A VARA CRIME  
 Acao : 65/89 AÇAO PENAL  
 PROTOCOLO : 28682/89  
 APELANTE : LUIZ SERGIO DELGADO  
 ADVOGADO : JORAN PINTO RIBEIRO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO DE AGRAVO 26/89  
 Origem : CURITIBA 2A VARA DE EXECUCOES PENAIS  
 Acao : 230/88 REGIME SEMI ABERTO  
 PROTOCOLO : 28522/89  
 RECORRENTE : MANDEL CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADO : MARISA FERREIRA COLACO PROENCA  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 49

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estudo, a apreciação e a

decisão tomada no processo nº 297-A/89, desta Corregedoria,

RESOLVE

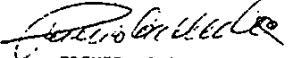
dar nova redação ao item 3, da Seção III, Capítulo XV, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, suprimindo-se os seus sub-ítem 3.1 e 3.2, passando o mencionado item a ter o seguinte teor:

"Seção III

3. Apresentado para registro título relativo a fração ideal de imóvel, ainda não matriculado e desde que não seja fração ideal vinculada a unidade autônoma de que trata a Lei 4.591/64 (Lei de Condomínio e Incorporações Imobiliárias), atribuir-se-á a matrícula da totalidade do imóvel, tomando-se por base os elementos das partes dos condôminos, para, na matrícula formalizada, proceder-se ao registro do título apresentado."

Registro-se, publique-se e cumpra-se.

Dado o passado nesta Corregedoria da Justiça do Estado, aos seis dias do mês de setembro do mil novecentos e oitenta e nove.

  
PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 42/89

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES--SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1989.**

Designação nº 381/89, de Piraquara.--Proponente:--Dr. Eugenio Achille Grandinetti, Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto:--Designação do Sr. ALFREDO SCIARRA FILHO, Empregado Juramentado do Cartório do Registro de Imóveis, para responder pelo Distrito de Borda do Campo, Comarca de Piraquara.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 10/89, do Juízo de Direito.

Designação nº 382/89, de Laranjeiras do Sul.--Proponente:--Dr. Sidney Francisco Martins, Juiz de Direito.--Assunto:--Designação do Sr. AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Virmond, naquela Comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 14/89, do Juízo de Direito.

Designação nº 386/89, de Arapoti.--Proponente:--Dr. Salvatore Antonio / Astuti, Juiz de Direito.--Assunto:--Designação do Sr. ORLANDO ADÃO BERE HULKA, Auxiliar de Cartório, para responder pela Escrivânia Criminal da Comarca de Arapoti.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 09/89, do Juízo de Direito.

Designação nº 387/89, de Telêmaco Borba.--Proponente:--Dr. José Laurindo de Souza Netto, Juiz Substituto.--Assunto:--Designação do Sr. LENIR DE CASTRO RIBAS, Empregado Juramentado, para responder pelo Ofício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Telêmaco Borba.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 11/89, do Juízo de Direito.

Solicitação nº 292/89, de Jandaia do Sul.--Solicitante:--José Rodrigues Borba, Prefeito Municipal de Jandaia do Sul.--Assunto:--Disposição do Sr. EDUARDO VIDA LEAL, Oficial do Registro de Imóveis daquela Comarca. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

Solicitação nº 293/89, de Cambará.--Solicitante:--Mohamad Ali Hamze, / Prefeito Municipal de Cambará.--Assunto:--Disposição do Sr. NAFÉ DE JESUS DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uraí.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

Solicitação nº 330/89, de Londrina.--Solicitante:--Dr. Augusto Massaretti, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Fórum.--Assunto:--Disposição da Sra. TÂNIA SOARES PELIZARDO UNGARO, Escrivã do Cível da Comarca de Primeiro de Maio.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 1318/89, do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 385/89, de Maringá.--Solicitante:--Silvio Name, Oficial de Protesto de Títulos daquela Comarca.--Assunto:--Requer licença para exercer cargo eletivo.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

Curitiba, 21 de setembro de 1989.....

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE MARINGÁ

EDITAL DE INSCRIÇÃO 003/89-EMPR-NGA

O Doutor CLAYTON REIS, coordenador geral da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, coordenadoria de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que do dia 02 a 31 de outubro do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para quarenta vagas (40) no SEGUNDO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA. O curso funcionará em sala própria da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no Campus Universitário, das 19:15 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do estágio realizado junto ao fórum. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de Bacharel em Direito (devidamente registrado no Tribunal de Justiça) ou Certificado de conclusão desse curso; duas fotografias 3 x 4; pagamento da taxa, no valor correspondente a 08 (oito) BTN's. O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Escola, sala 171, 1º andar-Fórum, das 13:30 às 17:00 horas. Para o preenchimento das vagas serão realizados testes, de conhecimentos jurídicos, versando basicamente sobre Direito Constitucional; Direito Administrativo, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, devendo os candidatos apresentar: cédula de identidade. O teste será realizado no dia 20 de novembro às 20:00 horas, no Bloco C 34, sala 120, e o resultado será divulgado no dia 30 de novembro do corrente ano na Secretaria da Escola. O processo de seleção será classificatório, com nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero). O candidato aprovado deverá efetuar a matrícula de acordo com as instruções que serão entregues no ato da inscrição.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (08.09.89).

  
CLAYTON REIS  
Coordenador Geral

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 820  
PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06/89, DE CURITIBA - 2ª. VARA.** Impetrantes: Braulio Augusto de Souza Santos e sua mulher. Adv: Ilze Barbosa Fancklin. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB. **DESPACHO:** Diga a signatária da petição de fls. 68 sobre a certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 1989. (a) Juiz Conv. Mendonça de Anunciação.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96/89, DE CURITIBA - 5ª. VARA.** Impetrante: Erna Janzem Harder. Adv: Sérgio Antônio Custódio e Orestes Dilay. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Abraham Harder. Adv: Osmar Nodari. **DESPACHO:** Faculto a manifestação da impetrante, em cinco dias, sobre os documentos juntados pelo litisconsorte necessário. Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 1989. (a) Juiz Conv. Mendonça de Anunciação.

responder pela 1a. Promotoria de Justiça da comarca de TOLEDO, até que assumo novo titular.

Curitiba, 20 de setembro de 1989.

*[Assinatura]*  
LUIZ CHEMIM GUIMARÃES  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 0677**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça doutor ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ para responder pela 1a. Promotoria de Justiça da comarca de CAPANEMA, até que assumo novo titular.

Curitiba, 20 de setembro de 1989.

*[Assinatura]*  
LUIZ CHEMIM GUIMARÃES  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º 0678**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o vencido no protocolo nº 4420/89-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora de Justiça Substituta doutora ELISABETE KLOSOVSKI para funcionar nos autos de Inquérito Policial nº 40/89, em que é indicado ROMÁRIO HENNING, em tramitação na comarca de ARAPOTI, tendo em vista a arguição de suspeição do doutor José Luiz Coelho Gomes.

Curitiba, 20 de setembro de 1989.

*[Assinatura]*  
LUIZ CHEMIM GUIMARÃES  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAIS JUDICIAIS  
COMARCA DE CURITIBA**

PORTARIA nº.177/89

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO-VERDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,

USANDO de suas atribuições legais, considerando-se a inspeção realizada nos Ofícios do Distribuidor Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Capital, nos dias 27 de julho, 03, 10, 17 de agosto do corrente ano, nos termos da Portaria nº.153/89, visando suprir as irregularidades encontradas resolve determinar:

I-AO 1º CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR

- a) que proceda a distribuição dos efeitos, exatamente nos termos do artigo 235 do C.O.D.J. do Estado, abstendo-se de distribuir feitos que não são de sua competência,
- b) que observe a regra contida no artigo 9.1. do Provimento 356 da Corregedoria Geral da Justiça.

c) que solicite a Corregedoria Geral da Justiça a autorização para reduzir o tamanho dos livros do Cartório em virtude da implantação do sistema de computação no Cartório, tendo em vista que os livros encontram-se com a medida de 28cm por 34cm conseqüentemente fora do padrão do Provimento 356.

d) que deixe de incluir na conta dos feitos as custas devidas ao Ministério Público, tendo em vista o preceito contido na letra "A", inciso II do artigo 128 da Constituição Federal.

II- AO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

a) que observe rigorosamente a regra contida no artigo 235 do C.O.D.J. do Estado.

b) que observe a regra contida no artigo 9.1. do Provimento 356 da Corregedoria Geral da Justiça.

c) que solicite a Corregedoria Geral da Justiça a autorização para reduzir o tamanho dos livros do Cartório em virtude da implantação do sistema de computação no Cartório tendo em vista que os livros encontram-se com a medida 28cm por 34cm, conseqüentemente fora do padrão do Provimento 356.

III-AO 3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

a) que solicite a Corregedoria Geral da Justiça a autorização para reduzir o tamanho dos livros do Cartório em virtude da implantação do sistema de computação no Cartório tendo em vista que os livros encontram-se com medida de 28cm por 34cm conseqüentemente fora do padrão do Provimento 356.

b) que seja lavrado em seus livros o termo de abertura e encerramento nos termos do Provimento 356 da Corregedoria Geral da Justiça. item 24.

IV- AO 4º OFÍCIO DO CONTADOR E PARTIDOR

a) que regularize as contas acumuladas (todas) no prazo de 30 dias.

b) que observe em todos processos os seguintes prazos.

- 1- para conta geral de liquidação o prazo de 10(dias),
- 2- para contas de custas prazo de 05 (dias).
- 3- para lavrar o esboço de partilha no prazo de 10 (dias).
- 4- para proceder cálculo de imposto de transmissão "causas mortas" e "intervivos" no prazo de 05 (dias).

c) que proceda a abertura dos livros de contas de custas e do livro de registros de Partilhas.

V- DEPOSITÁRIO PÚBLICO.

a) que proceda nas certidões expedidas, a cota do valor das custas.

b) que seja solicitado ao anterior Depositário Público, para fins de regularização os livros de nº. 01 a 12.

VI- AO 2º AVALIADOR

a) que complete livro nº.05 com os números subsequentes até o seu encerramento a partir de 26 de dezembro de 1989, tornando sem efeito o livro seguinte recentemente aberto em 26 de dezembro de 1989.

VII- Os titulares de Ofício deverão cumprir as determinações acima no prazo de 30 dias com exceção do 4º Ofício do Contador Partidor cujo prazo esta estipulado no item IV letra "A" e "B".

REGISTRE-SE CUMPRA-SE E COMUNIQUE-SE

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[Assinatura]* (Ivo Ribeiro) Escrivão, a fiz datilografar e subscrivi.

IRLAN PROHMANN ARCO-VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum.